

Código do Cargo	Denominação do Cargo	Atribuições do Cargo	Quantidade de Cargos Existentes	Quantidade de Cargos Ocupados por servidores do Quadro	Quantidade de Cargos Ocupados por Servidores cedidos ou requisitados de outros órgãos do poder judiciário	Quantidade de cargos ocupados por servidores cedidos ou requisitados de outros órgãos que não do Judiciário.	Quantidade de cargos ocupados por servidores sem vínculo com a administração pública.
910011	DIRETOR GERAL	Direção, coordenação e supervisão das unidades administrativas vinculadas a Direção Geral, em assuntos submetidos à Presidência do TJM.	1	0	0	0	1
910043	SECRETARIO DA PRESIDÊNCIA	Assistir o Presidente do TJM e dirigir os trabalhos da Secretaria.	1	0	0	0	1
910050	SECRETARIO DA VICE-PRESIDÊNCIA	Dirigir os trabalhos do gabinete da Vice-Presidência, preparação de atos de competência do Vice-Presidente.	1	0	0	0	1
910014	SECRETÁRIO DE PLENÁRIO	Dirigir, supervisionar e secretariar a pauta dos trabalhos das sessões e as sessões de julgamento, lavrando as atas e procedendo as intimações dos advogados.	1	0	0	0	1
910048	ASSESSOR DE JUIZ	Assessorar os juízes no desempenho das atividades do juiz ao qual se vincula	5	0	0	1	4
910042	ASSESSOR MILITAR	Assessorar o presidente no que se refere a assuntos militares, segurança, inteligência, portaria e transporte.	1	0	0	1	0
910044	COORDENADOR DE SERVIÇOS	Coordenar as atividades de apoio administrativo, judiciário, TIC e Biblioteca e memória.	3	0	0	1	2

910047	OFICIAL DE GABINETE II	Manter contato com órgãos públicos, em assuntos de interesse do Tribunal, colaborar na redação da correspondência da Presidência e Vice.	1	0	0	0	1
910046	CHEFE DE EQUIPE	Orientar e coordenar ações de trabalho favorecendo e oportunizando a racionalização dos serviços.	4	2	0	0	2
910045	ENCARREGADO REVISOR	Assessoramento e revisão e/ou correção gramatical dos atos produzidos no TJM.	1	0	0	0	1
910049	OFICIAL DE GABINETE	Assessoramento administrativo do gabinete do juiz a que se vincula, encaminhamento das partes aos órgãos competentes.	6	0	0	0	6
910034	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL	Lei 7.315/79 (Estadual)– Art. 13 e 14	31	0	0	31	0